Anexo d
S. Vicente 21/02/80

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1831

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais da Prefeitura, áreas necessárias para construção de um Centro Esportivo, Cultural e de Lazer.
Processo nº 14.814/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente -Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo, para a dos bens patrimoniais da Prefeitura as seguintes áreas necessárias à construção de um Centro Esportivo, Cultural e de Lazer:

I - Trecho da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, antiga Avenida 7, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 até o prolongamento do alinhamento de fundo do lote nº 18 da quadra 123, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

II - Trecho da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, compreendido entre o alinhamento da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, antiga Avenida 7, até o prolongamento da linha divisória dos lotes 20 e 21 da quadra 123, e o dos lotes 2 e 3 da quadra 124, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

III - Trecho da Rua Casper Líbero, antiga Rua 21, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o

alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

IV - Trecho da Rua Og Francisco de Moura, antiga - Rua 22, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

V - Trecho da Rua Dr. Vitor Meirelles Taveira de Sá, antiga Rua 23, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

Art. 2º - Para efeitos contábeis fica atribuido aos imóveis descritos no artigo anterior o valor de Cr$6.385.845,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), conforme avaliação feita no processo administrativo nº 14.814/79.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 1 980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.